



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



LEI Nº 3.608, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“Autoriza o Município de Viradouro a firmar convênio junto ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Viradouro a firmar Convênio junto ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos e filantrópica, para execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais (em ambiente hospitalar) a serem prestados a qualquer indivíduo que dele necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências, definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP e do convênio a ser firmado.

Art. 2º - O Hospital receberá todos os procedimentos realizados e aprovados pelo faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela SUS, obedecidas necessariamente as regras do convênio e as demais normativas aplicáveis.

Art. 3º - O convênio terá vigência de 24 meses podendo ser renovado após o período de validade, bem como ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes e nos termos do próprio instrumento e das legislações aplicáveis.

Art. 4º - As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, através dos recursos da Média e Alta Complexidade – MAC, repassados à Secretaria pelo Ministério da Saúde, além de recursos próprios do Município e outras fontes de receitas, recebidas das demais esferas governamentais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de agosto de 2019.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1391

Página 52 de 60

Outros Atos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO SUS – CONVÊNIO SMSVIR 001/2019

Partes: MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP, com sua sede na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, cadastrado no CNPJ 45.709.912/0001-75, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO DE VIRADOURO, e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede na Rua do Hospital, n. 53, Viradouro – SP, neste ato representado por sua Provedora HELENA FRANCISCHINI, doravante denominada HOSPITAL, celebram o presente CONVÊNIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, nos termos da Portaria de Consolidação 02 de 28/07/2017 (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde), e nos termos da Lei Nacional 8666/1993, e Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Objeto: O presente convênio tem por objeto a execução, pelo Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, entidade privada, sem fins lucrativos e beneficente, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais (em ambiente hospitalar) a serem prestados a qualquer indivíduo que dele necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências, definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas a Lei Municipal 3608 de 20 de agosto de 2019; Lei Nacional 8666/1993; Lei Nacional 13019/2014, naquilo que couberem no convênio ora assinado. Declaram sujeitas também a Portaria de Consolidação 02 de 28/07/2017 (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde) e Instrução 02/2016 do TCE/SP.

Vigência: 26 de agosto de 2019 a 26 de agosto de

2021.

Valor Total previsto: R\$ 840.000,00 (o pagamento será feito conforme faturamento aprovado, dentro da tabela SUS, mensalmente).

Termos gerais: o hospital realizará todos e somente os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal, obedecendo toda sistemática adotada neste convênio e pelas orientações, manuais e normativas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. O Hospital receberá mensalmente da Prefeitura Municipal de Viradouro os recursos para cobertura dos serviços conveniados, conforme valores da tabela SUS devidamente faturados e aprovados nos sistemas oficiais, como SIHD e SIA, adotando-se a sistemática do valor pós fixado, que representa que o hospital receberá todo o procedimento faturado e aprovado, nos valores da tabela SUS.

Assinam: CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; HELENA FRANCISCHINI – PROVEDORA DO HOSPITAL; Testemunhas assinam o convênio original.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Recebo o parecer jurídico do processo SNJ 657/2019, na qual versa sobre a formalização de convênio com o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede na Rua do Hospital, n. 53, Viradouro – SP.

O parecer jurídico informa que, apesar do TCU exigir que se faça chamamentos públicos ou concursos públicos para a realização de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, que o parecerista entende pela possibilidade da dispensa por conta de inexistir possibilidade de concorrência para o objeto a ser conveniado, já que o hospital é a única entidade no município de Viradouro que pode realizar procedimentos hospitalares e ambulatoriais hospitalares.

Além disso, somente a entidade possui a caracterização de hospital, possuindo salas cirúrgicas, leitos, salas de radiologia e ultrassonografia, além de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1391

Página 53 de 60

serviços hospitalares de apoio.

Não se trata de simples dispensa de chamamento, mas sim, da impossibilidade de fazê-lo por conta que não há competição.

Com base no princípio da razoabilidade e do formalismo moderado e com fulcro, através da analogia, aos incisos XIII e XXIV do artigo 24 da Lei 8666/1993 e do inciso VI, do artigo 30 da Lei 13019/2014, combinados com a Portaria de Consolidação nº 02 do Sistema Único de Saúde, dispense o chamamento público para a realização de convênio com o objeto da execução, pelo Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, entidade privada, sem fins lucrativos e beneficente, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais (em ambiente hospitalar) a serem prestados a qualquer indivíduo que dele necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências, definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP, bem como ratifico e acato os pareceres jurídicos exarados.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas a Lei Municipal 3608 de 20 de agosto de 2019; Lei Nacional 8666/1993; Lei Nacional 13019/2014, naquilo que couberem no convênio ora assinado. Declaram sujeitas também a Portaria de Consolidação 02 de 28/07/2017 (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde) e Instrução 02/2016 do TCE/SP.

Viradouro/SP, 23 de agosto de 2019.

CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Declara de utilidade pública federal a SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS/SP e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São declarados de utilidade pública federal, nos termos do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, as seguintes instituições:

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS, com sede na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 37.067/65);

SANTA CASA E MATERNIDADE DE PRESIDENTE ALVES, com sede na Cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 58.942/72);

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ROSÁRIO OESTE, com sede na Cidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso (Processo MJ nº 21.399/73);

EDUCANDÁRIO "LAR DA CRIANÇA", com sede na Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 70.788/76);

COLÉGIO SÃO MIGUEL ARCANJO, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 66.268/76);

OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 74.307/77);

SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA MARIA MADALENA POSTEL, com sede na Cidade de Leme, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 74.692/77);

OBRAS COMUNITÁRIAS DA DIOCESE DE TIANGUÁ, com sede na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo MJ nº 15.779/75);

I.A.M.- INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 6.076/86);

FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo MJ nº 5.808/87);

CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, com sede na Cidade de Itapuí, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 19.816/87-71);

IRMANDADE DA SANTA CASA JOSÉ BENIGO GOMES, DE SUD MENNUCCI, com sede na Cidade de Sud Mennucci, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 10.844/87);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAJOR VIEIRA, com sede na Cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina (Processo MJ nº 1.639/87);

A NOSSA CASA DA CRIANÇA, com sede na Cidade de Santo Amaro, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 6.358/91-31);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, com sede na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo MJ nº 11.571/91-38);

ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ nº 3.627/91-35)

AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo MJ n° 2.108/91-22);

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na Cidade de Viradouro, Estado de São Paulo (Processo MJ n° 5.103/91-15);

CRECHE PRINCESA ISABEL, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo (Processo MJ n° 2.078/91);

CASA DO BOM SAMARITANO, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo PR n° 08386.0131/788).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1991; 170° da Independência e 103° da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.10.1991.

DSN 30/09/1991 00:00:00

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL AS (20) INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA.
Situação: NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA
Chefe de Governo: FERNANDO COLLOR
Origem: EXECUTIVO
Fonte: D.O. DE 01/10/1991, P. 21109
Link: [texto integral](#)
Referenda: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
Alteração:
Correlação:
Interpretação:
Veto:
Assunto:
Classificação de Direito:
Observação:

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1980

NÚMERO 93

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.345, DE 20 DE MAIO DE 1980

Declara de utilidade pública a Associação Cristã de Casas, com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Cristã de Casas, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1980. Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.346, DE 20 DE MAIO DE 1980

Declara de utilidade pública o Conselho Social da Comunidade de Tatuí — COSC, com sede em Tatuí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Conselho Social da Comunidade de Tatuí — COSC, com sede em Tatuí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1980. Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.347, DE 20 DE MAIO DE 1980

Declara de utilidade pública o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo de Viradouro, com sede em Viradouro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo de Viradouro, com sede em Viradouro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1980. Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.348, DE 20 DE MAIO DE 1980

Declara de utilidade pública o Lar dos Velhinhos "Dr. Bezerra de Menezes", com sede em Nhandeara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar dos Velhinhos "Dr. Bezerra de Menezes", com sede em Nhandeara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1980. Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.349, DE 20 DE MAIO DE 1980

Dá a denominação de "Prefeito José Esteves" à Escola Estadual de 2.º Grau — Agrícola — de Cerqueira Cesar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito José Esteves" a Escola Estadual de 2.º Grau — Agrícola — de Cerqueira Cesar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Leis Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1980. Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Declarando de utilidade pública entidades beneficentes página 1
- Dando denominação a estabelecimentos de ensino página 1
- Dando denominação ao Fórum de Bariri página 2

LEIS COMPLEMENTARES

- Criando cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda página 2

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar página 2
- Autorizando a instalação de unidades escolares rurais ... página 3
- Dispondo sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos e para construção página 3
- Dispondo sobre concessão de subvenção página 4
- Autorizando o sepultamento de despojos de Heróis de 32 no Monumento-Mausoléu do Soldado Constitucionalista ... página 5

CONCURSOS

- Inspetor de alunos para a Delegacia de Ensino de Itu — Convocação para escolha de vagas página 68
- Escriturários para a Secretaria da Saúde — Classificação página 69
- Motorista para a SUDELPA — Classificação e convocação página 71
- Livre docência no Instituto de Biociências — USP — Inscrições página 72
- Professor adjunto para o Instituto de Física e Química de São Carlos — USP — Inscrições página 72
- Professores assistentes para a Faculdade de Medicina Veterinária e de Zootecnia de Botucatu — UNESP — Inscrições página 78

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL

AVISO

Pessoas inescrupulosas andam percorrendo entidades e estabelecimentos de ensino particulares da Capital e do Interior para angariar assinaturas do Diário Oficial do Estado e obter, assim, vantagem ilícita.

Usam os mais variados artifícios e ardís: o mais comum é a menção de leis e decretos, inexistentes ou apócrifos, que estabelecem obrigatoriedade de as assinaturas serem feitas.

A Imprensa Oficial do Estado, que edita aquele órgão, alerta ao público em geral e a esses estabelecimentos em particular, que não mantêm agentes coletores de assinaturas e que não existem leis ou decretos que obriguem tais estabelecimentos a assinarem o Diário Oficial.

Apela, outrossim, aos que forem procurados por essas pessoas, que as denunciem à autoridade policial mais próxima.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

A Diretoria

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Acha-se à venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP volume contendo Leis e Decretos federais e estaduais, pareceres, deliberações e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Educação (coletânea elaborada pela IMESP com a colaboração do prof. Aparecido de Oliveira, técnico em Administração).

PREÇO DO VOLUME Cr\$ 140,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

Rua da Mooca, 1921



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA FIEL DA LEI Nº 465 DE 30 NOVEMBRO DE 1.966

LEI Nº 465

VICENTE MARQUES BEATO, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º) - Fica reconhecido oficialmente como entidade Filantrópica, com utilidade pública o Hospital e Maternidade São Vicente de Paula de Viradouro, localizado a Rua Dr. Fernando Costa s/nº.

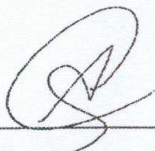
ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de Novembro de 1966.

**VICENTE MARQUES BEATO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretária Municipal, em igual data.

**JAIME JOSÉ ANDRETTA
SECRETÁRIO**

Eu  **CÉSAR AUGUSTO SPINA, Chefe da Seção de Expediente conferi e dou fé que a referida Lei, encontra-se transcrita no livro nº 05, folhas 12 verso, do Livro de Registro de Leis e Decretos. Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de Maio de 2003.**